



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

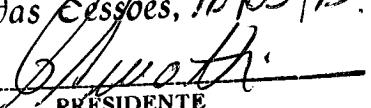
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

NO 109/93

Sala das Sessões, 16/03/93.


PRESIDENTE

Constitui Receitas das entidades de Direito Público interno, o conjunto de ingressos financeiros como fontes e fatos geradores e permanentes, oriundos da ação e atributos' inerentes à instituição.

O Município, como outras entidades estatais, para realizar seus fins administrativos, ou seja, para executar' obras e serviços públicos, necessita de recursos financeiros.

Uma das fontes da receita municipal, são provenientes da exclusiva competência tributária do município sua ' instituição e arrecadação, oriunda de impostos, taxas, contribuição de melhoria e preços públicos.

O Código Tributário do Município (Lei nº 1.603/84), disciplina a obrigação tributária advindo de sua autonomia financeira em consonância com a Constituição Federal, prevê após a apuração do cálculo do tributo, o pagamento pelo contribuinte em data aprazada e valor fixo, acrescido de multa e correção monetária quando considerado débito fiscal.

Essa norma legal impositiva do ente municipal ' em se calcular o valor do tributo municipal, poderia após apuração do valor real, ser convertido em UFIR (Unidade Fiscal ' de Referência), prática financeira adotada pela maioria das ' instituições públicas com capacidade tributária.

O alcance social da medida é imenso sem que ocorra evasão de renda pública, mantendo atualizado o tributo notadamente quando se tratar de débito fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade junto a área competente da municipalidade, de converter os valores apurados dos tributos municipais, principalmente o IPTU, em UFIR, agilizando os procedimentos da máquina administrativa concernente a atualização do débito fiscal e proporcionando ao contribuinte meio seguro e prático no pagamento do tributo.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993

Nelson Pagoti

Vereador